



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.420	626	

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.420

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais do Município, que colocarem mercadorias com data de validade próxima ao vencimento em promoção, anunciar em cartaz de forma visível o prazo de validade da mercadoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais do município que colocarem mercadorias com data de validade próxima do vencimento, anunciar de forma visível, quando houver promoção deste produto.

Art. 2º Para efeito desta Lei o cartaz deverá ser:

§ 1º Escrito com letras de forma e em local visível, junto ao produto em promoção.

§ 2º A escrita deverá ser destacada em tamanho que o consumidor possa ver nitidamente, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º Conter o nome e a data de vencimento do produto em oferta.

Art. 3º O descumprimento das determinações previstas nos artigos anteriores, enseja o pagamento de multa ao infrator no valor de 1.000 (um mil) UFIR's, para cada produto em promoção que não houver cartaz indicando: o nome do produto, a data do vencimento e, no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2017.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 135/2017
Autor: Vereador Ver. Paulo Cesar Lima da Silva
acb/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº _____
DE _____/_____/_____

